



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 724

De 14 de outubro 1982

Cria a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e dá outras providências.

Santo Ângelo. Dr. ALBERTO WÄCHTER, Prefeito Municipal de

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I:

Art. 1º-Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 2º-A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, como órgão da administração específica, tem por finalidade formular, em consonância com as diretrizes governamentais, a política de desenvolvimento da indústria e do comércio do Município, assegurando sua execução através dos órgãos integrantes de sua estrutura orgânica, competindo-lhe:

- a) Promover o desenvolvimento industrial com a expansão da indústria local e a implantação de novas indústrias;
- b) promover o desenvolvimento comercial com a expansão dos mercados internos e externos;
- c) prestar assistência às entidades de classe vinculadas à área industrial e comercial;
- d) promover estudos visando o fortalecimento das empresas municipais;
- e) promover a implantação do novo Distrito Industrial.

Art. 3º-A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio terá a seguinte estrutura básica:

I - Unidade Administrativa, incumbida de prestar assessoramento ao Secretário no que diz respeito ao seu relacionamento interno e externo, e de exercer as atividades de administração geral e financeira necessárias ao funcionamento da Secretaria;

II-Unidade de Assuntos Industriais, incumbida de estudos e promoções visando a oferecer alternativas para a solução dos problemas inerentes à indústria local;

III-Unidade de Assuntos Comerciais, incumbida de estudos e promoções, visando a oferecer alternativas para a solução dos problemas inerentes ao comércio local.

Art. 4º-Para o desempenho das atividades vinculadas à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio são criados um cargo de Secretário e três cargos de Coordenador de Unidade, todos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

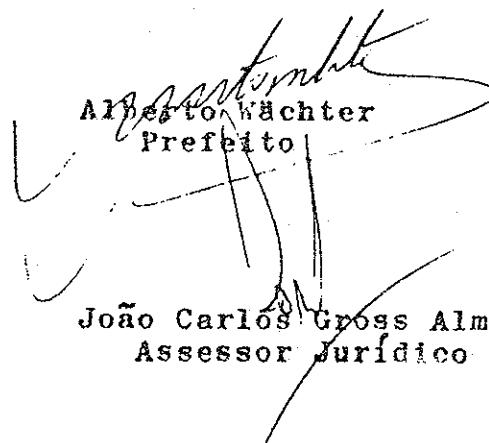
Fla.2

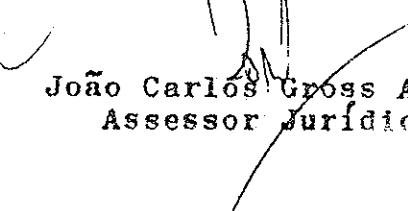
Art.5º-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1983.

Art.6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO DAS MISSÕES, em 14 de outubro de 1982.

  
Alberto Wächter  
Prefeito

  
João Carlos Gross Almeida  
Assessor Jurídico